CONTRATO PARTICULAR DE COMERCIALIZACAO DE PLANOS DE INTERMEDIACAO DE BENEFICIOS, ASSESSORIA E DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS

N.o _____ PLANO MÚTUO

DAS PARTES

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestacao de Servicos tem como partes:

CONTRATANTE: Lucas

Signatario (a) deste, regularmente qualificado na Ficha de Cadastro de Beneficiarios, parte integrante deste.

CONTRATADA: UNIPREV ADMINISTRADORA DE PLANOS FUNERARIOS LTDA, estabelecida neste Municipio de Descalvado, Estado de Sao Paulo, na R. 24 de Outubro, 400 – Sala A – Centro - Inscrita no CNPJ/MF n.o 26.269.093/0001-48.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Paragrafo Primeiro – O presente contrato e firmado em conformidade com a Lei 13.261, de 22 de marco de 2016, tem por objeto a assistencia funeraria a ser prestada por meio de assessoria e intermediacao de beneficios para a realizacao de homenagens postumas, mediante a comercializacao, em carater de exclusividade, dos respectivos planos de assistencia funeraria.

CLAUSULA SEGUNDA - DA PRESTACAO DE SERVICOS

Paragrafo Primeiro - Os servicos objeto do presente contrato e que serao prestados direta e exclusivamente pela CONTRATADA, e/ou por sua rede credenciada, ao CONTRATANTE, conforme adiante especificado:

TIPO DE PLANO: MÚTUO

a) ATENDIMENTO FUNERARIO

Urna mortuaria de madeira envernizada (alca tipo parreira sextavada sem visor) tamanho padrao; ornamentacao da urna, com edredom de cetim e/ou flores naturais disponiveis na ocasiao; montagem de paramentos (Essa) de acordo com o credo religioso; carro para cortejo funebre dentro do Municipio; preparacao do corpo (vestir e colocar na urna); providencias administrativas para obtencao de Laudo Medico nessa localidade; um livro para registro de

presenca; um veu; velas votivas; dois vasos de flores; publicacao do obito por uma radio local; publicacao do obito por um jornal local; sala para velorio e servico de copa com agua, cafe, cha e bolacha nas cidades onde a CONTRATADA possuir sede instalada.

b) TRASLADO

1) Traslado, ate 50 (cinquenta) quilometros percorridos, compreendendo ida e volta, exclusivamente por via terrestre, quando o (a) CONTRATANTE ou seus BENEFICIARIOS residirem ou falecerem em outra localidade e optarem pelo sepultamento na cidade sede da CONTRATADA. Ultrapassando o limite referido, sera cobrada uma taxa por quilometro rodado, cujo valor sera o mesmo indicado na tabela oficial do SEFESP (Sindicato das Empresas Funerarias do Estado de Sao Paulo), ou na falta desta, a indicada pela CONTRATADA.

c) ITENS NAO CONTEMPLADOS

- 1) Nao estao inclusos neste contrato ornamentacao com coroas de flores, bem como tecnicas de conservação do corpo como tanatopraxia, formalização e embalsamamento, sendo estes servicos opcionais do CONTRATANTE, mediante manifestação especifica.
- 2) Encontra-se excluido do presente instrumento o fornecimento ou cessao de jazigo, alem das taxas, emolumentos ou tributos exigidos para a abertura e fechamento de jazigo para o sepultamento ou cremacao, custos de realizacao de missas ou cerimonias religiosas.
- 3) Havendo necessidade de urna de tamanho especial convencionadas como "Urna Gorda" ou "Urna Alta", ou interesse de qualquer forma por modelo diferente da prevista neste contrato a diferenca de preco sera suportada exclusivamente pelo CONTRATANTE, podendo porem valerse normalmente dos demais servicos oferecidos.
- 4) Nao estao cobertos por este instrumento o traslado necessario por exigencia legal para o instituto medico legal (IML) ou servico de verificacao de obitos (SVO); sendo estas despesas suportadas pelo CONTRATANTE ou seus beneficiarios.
- 5) Todo servico solicitado ou material adquirido que nao atende as especificacoes deste CONTRATO, bem como todo servico contratado junto a terceiros ou empresas congeneres, sem autorizacao expressa da CONTRATADA, sera de inteira responsabilidade do (a) CONTRATANTE, nao cabendo, neste caso, qualquer especie de RESTITUICAO.

CLAUSULA TERCEIRA - DA AREA DE ABRANGENCIA

Paragrafo Primeiro - Os servicos objeto do presente contrato serao prestados exclusiva e restritamente na localidade sede da CONTRATADA, e excepcionalmente nos enderecos em que possua filiais ou rede credenciada, e, ainda assim, se nao estiverem impedidas, por lei de prestar o servico funerario.

Paragrafo Segundo - A CONTRATADA mantera afixada em sua sede, em suas filiais, ou em seu site, a relacao atualizada da rede credenciada e das localidades onde esta apta e autorizada a prestar o servico funerario objeto do presente contrato.

Paragrafo Terceiro - O CONTRATANTE declara estar ciente de que tanto a relacao das filiais quanto a rede credenciada da CONTRATADA poderao ser alteradas a qualquer tempo, independente de previo aviso.

CLAUSULA QUARTA - DOS BENEFICIARIOS

Paragrafo Primeiro – Serao considerados beneficiarios do CONTRATANTE aqueles que tenham comprovada a relacao de parentesco ou afinidade, e estejam devida e obrigatoriamente identificados na **Ficha de Cadastro de Beneficiários**, parte integrante deste, limitados a no maximo 10 (dez) pessoas.

Paragrafo segundo - Fica assegurado ao CONTRATANTE, por meio de termo aditivo ao contrato e o pagamento de taxa de alteracao contratual definida pela CONTRATADA, incluir ou excluir beneficiarios, conforme opcao do Plano, sempre respeitada, para novas inclusoes, o periodo de carencia previstos na CLAUSULA QUINTA do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS CARENCIAS, DAS RESTRICOES E DOS LIMITES

Paragrafo Primeiro - A carencia para atendimento ao CONTRATANTE e seus beneficiarios sera de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente contrato; e no caso dos beneficiarios inclusos posteriormente de 120 (cento e vinte dias) da data de sua inclusao no plano.

Paragrafo Segundo - A carencia que trata o PARAGRAFO ANTERIOR nao se aplicara ao (a) CONTRATANTE e seus beneficiarios que ja tenha outro Contrato Funerario firmado com outra empresa e tenham cumprido o periodo de carencia e optar por este PLANO FUNERARIO.

CLAUSULA SEXTA - DO ACIONAMENTO DO SERVICO

Paragrafo Primeiro - O acionamento da prestacao dos servicos pelo CONTRATANTE e/ou beneficiarios do plano contratado, se dara mediante comunicacao a CONTRATADA, pessoalmente ou por telefone, e uma vez presentes as condicoes legais, contratuais e operacionais, mediante ainda do fornecimento dos documentos adiante relacionados, para inicio da execucao do servico.

Paragrafo Segundo - A documentacao necessaria a realizacao do atendimento

funerario, cuja providencia compete ao CONTRATANTE e/ou familiares, consiste na declaracao de obito, documento do(a) falecido(a) e do solicitante. No caso do falecimento de beneficiario do plano, e necessaria a comprovação de vinculo com o CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGENCIA E PRORROGACOES

Paragrafo Unico - O presente Contrato e firmado pelo prazo determinado e obrigatorio de 48 (quarenta e oito) meses, contados de sua assinatura, prazo a ser sucessiva e automaticamente renovado, por igual periodo, desde que nao haja denuncia das partes para sua rescisao ate 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DO VALOR DA REMUNERACAO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E MORA

Paragrafo Primeiro - Como contraprestacao pelos servicos contratados, o CONTRATANTE pagara a CONTRATADA o valor de R\$ 1.440,00 (Um mil quatrocentos e quarenta reais), atraves de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de R\$ 30,00 (trinta reais) com vencimento no mes seguinte ao mes vencido, representando cada parcela o pagamento da assistencia prestada no mes da quitacao.

Paragrafo Segundo - O pagamento das parcelas mensais devera ser realizado por meio de carne de pagamento ou outro meio definido pela CONTRATADA, no endereco sede da CONTRATADA, nos enderecos de suas filiais ou em outros locais previamente indicados.

Paragrafo Terceiro - O valor contratado sofrera reajuste anual, no mes de Maio, mediante aplicacao do Indice Geral de Precos do Mercado (IGPM/FGV), na falta deste pela variacao dos valores dos custos e insumos ou indices governamentais permitidos

Paragrafo Quarto - O nao pagamento na data do respectivo vencimento implicara na aplicacao de juros de mora de 1% (um por cento) ao mes, correcao monetaria por indice oficial de inflacao, e multa moratoria de 2% (dois por cento), exigivel sobre o total do debito.

CLAUSULA NONA - DA TAXA DE ADESAO

Paragrafo Unico - A taxa de Adesao para o PLANO FUNERARIO MUTUO sera de R\$ 100,00 (cem reais), que devera ser paga no momento da assinatura do presente contrato.

CLAUSULA DECIMA - DA SUSPENSAO DOS SERVICOS

Paragrafo Unico - O nao pagamento, por parte do CONTRATANTE, de 03 (tres) parcelas mensais, consecutivamente ou nao, implica na automatica suspensao dos servicos

contratados ate que ocorra o pagamento dos valores devidos, com os acrescimos decorrentes da mora, prevista na clausula anterior.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO POR INADIMPLENCIA DO CONTRATANTE

Paragrafo Primeiro - A CONTRATADA assiste o direito de considerar rescindido o presente contrato na hipotese de nao pagamento de 06 (seis) parcelas mensais, consecutivas ou nao, por parte do CONTRATANTE, que sera notificado a cumprir a obrigacao contratual, com seus acrescimos, no prazo de 10 (dez) dias, atraves de notificacao encaminhada ao endereco fisico ou eletronico constante de seu cadastro.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO PELAS PARTES

Paragrafo Primeiro - O descumprimento, por qualquer das partes, das clausulas e condicoes do presente contrato implicara no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que devera ser paga pela parte que incorreu no descumprimento contratual em favor da parte inocente.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISAO/CANCELAMENTO DO CONTRATO PELO CONTRATANTE

Paragrafo Primeiro - Na medida em que a CONTRATADA se obriga, durante toda a vigencia do contrato, a manter os custos da estrutura que garanta a prestacao dos servicos a qualquer tempo, a fim de se manter o equilibrio da contratacao ajustam as partes que na hipotese de o CONTRATANTE vir a rescindir/cancelar o contrato assumira o mesmo o pagamento de multa contratual de 20% (vinte por cento) percentual do valor total das parcelas que deixarao de serem pagas no periodo contratual, na hipotese de nao ter ocorrido obitos e de 50% (cinquenta por cento), na hipotese de ter ocorrido obitos no primeiro periodo do contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO ARREPENDIMENTO POR PARTE DO CONTRATANTE

Paragrafo Primeiro - O CONTRATANTE podera se arrepender do presente contrato desde que assim expressa e formalmente se manifeste, a CONTRATADA, no prazo de ate 07 (sete) dias da assinatura do contrato, reembolsando-se dos valores que eventualmente tiverem sido por ele pagos a CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FALECIMENTO DO CONTRATANTE

Paragrafo Primeiro - No caso do falecimento do CONTRATANTE, seus beneficiarios

poderao sucede-lo na contratacao, observado o pagamento de mensalidades, periodo de contratacao e carencias, alem das demais clausulas e condicoes contratuais anteriormente assumidas pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

Paragrafo primeiro - O CONTRATANTE declara estar ciente de que, a excecao da hipotese prevista na clausula decima-quarta, em nenhuma outra situacao lhe serao devolvidos valores pagos por forca do presente contrato.

Paragrafo segundo - A CONTRATADA declara que informacoes complementares e de interesse da contratacao estarao disponiveis atraves do site da CONTRATADA, podendo ainda obte-las diretamente, e a qualquer tempo, em sua sede.

Paragrafo terceiro - O CONTRATANTE e responsavel pela veracidade das informacoes prestadas no presente contrato, bem como no Termo de Adesao anexo, seja por si seja por seus beneficiarios, que assim ficam cientes e solidarios as condicoes contratadas, obrigando-se a manter atualizado, junto a CONTRATADA, suas informacoes cadastrais, especialmente enderecos, fisico e eletronico, e telefone.

Paragrafo quarto - O CONTRATANTE declara ter lido e compreendido os termos e condicoes do contrato, recebendo os esclarecimentos necessarios com relacao a seu objeto, alcance e restricoes.

Paragrafo quinto - As partes declararam, para efeitos legais e processuais, que o presente contrato tem eficacia de titulo de credito executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 784, III, do Codigo de Processo Civil.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

Paragrafo Unico - Fica eleito o foro da Comarca de Descalvado, Estado de Sao Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir suas duvidas ou interpretacoes, bem como sua execucao.

E, por estarem assim acordes, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias, de identico teor, na presenca de 02 (duas) testemunhas, que tambem firmam o presente.

Descalvado 01 de abril de 2020.

CONTRATANTE	UNIPREV ADMINISTRADORA DE PLANOS FUNERARIOS CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome: RG No:	Nome: RG No: